

LEI Nº 456 / 2019.

"Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais".

O Povo do município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Catuji – MG para Instituições Financeiras ou Fundos de Investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Parágrafo Único – A cessão de crédito deverá abranger apenas o direito autônomo ao recebimento de crédito, assim como recair somente sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de acordo de parcelamento no âmbito do processo nº 0063209-42.2019.8.13.0000 (TJMG).

Artigo 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I – Será necessária a realização de um certame licitatório convocando as Instituições Financeiras ou Fundos de Investimentos regulamentados pela Comissão de valores Imobiliários, nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93;

II – A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado de Minas Gerais;



Página 1 de 2

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder
executivo
municipal.
Catuji, 02/10/2019
Assinatura do responsável



III – O Município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito;

IV – Deverá ser criada uma conta específica vinculada como garantia da operação de crédito, de titularidade do município, para recebimento das transferências citadas no artigo 1º.

Artigo 3º – Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I – cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios.

II – cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios.

III – ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Artigo 4º – As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV, do *caput*, do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 5º – Havendo necessidade, o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei via Decreto Municipal.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 02 de outubro de 2019 (quarta-feira).



Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
municipal.
Catuji, 02/10/2019
Fazendo cumprir a lei!
Fazendo cumprir a lei!

